

Social - CRAS e um Centro de Esporte em Praça, sendo um no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e outro no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), respectivamente.

Parágrafo único - A beneficiária, CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - HOME CENTER, se compromete a permanecer com suas atividades no Município de Juazeiro do Norte, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme consta do contrato de locação firmado com o proprietário das Quadras "A" e "B", sob pena de perder os benefícios trazidos por esta Lei.

Art. 3º - Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado no contrato de locação entre o proprietário das Quadras "A" e "B" do Loteamento Nossa Senhora de Lourdes, e havendo rescisão antecipada, a desafetação será cancelada, voltando à artéria pública Dídio Lopes de Oliveira ao seu "status quo ante", sem nenhum prejuízo para a Municipalidade.

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei, contar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para publicação no Diário Oficial do Município de indicação de localidade(s) para construção dos equipamentos públicos previstos no art. 2º deste diploma legal.

§ 1º - A beneficiária CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - HOME CENTER, deverá construir os dois equipamentos públicos mencionados no art. 2º desta Lei no prazo de dois (02) anos contado a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º - Ultrapassado o prazo citado no parágrafo anterior, o imóvel objeto do art. 1º desta Lei retornará imediatamente ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017)./////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE